



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – INSTITUTO RAFAEL ARCANJO

Processo Administrativo nº 140/2025

Chamamento Público nº 03/2025 – Retificado

I – RELATÓRIO

O Instituto Rafael Arcanjo, pessoa jurídica de direito privado, apresentou impugnação administrativa ao Edital da Chamada Pública nº 03/2025 (retificado), cujo objeto é a seleção de Organização Social para celebração de Contrato de Gestão na área da saúde municipal.

A impugnante alega:

1. exigências técnicas e documentais desproporcionais;
2. valoração excessiva do Certificado de Entidade Beneficente (CEBAS);
3. adoção indevida do critério de menor preço;
4. prazos exíguos;
5. ausência de inventário de bens públicos cedidos;
6. falta de gradação nas sanções contratuais;
7. omissão quanto à participação do Conselho Municipal de Saúde;
8. ilegalidade da visita técnica obrigatória.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do posicionamento do TCE-SP

Os mesmos questionamentos já foram examinados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no âmbito do Processo nº 00014486.989.25-4, que tratou da mesma Chamada Pública nº 03/2025.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



O Conselheiro Relator Maxwell Borges de Moura Vieira, em decisão publicada em 25/08/2025, reconheceu que o edital retificado sanou as inconsistências apontadas, razão pela qual extinguiu o processo sem julgamento de mérito por perda de objeto:

“O edital original, criticado na inicial, já não subsiste, diante da notícia de alteração do texto e o encarte de nova via, impedindo uma análise de mérito. (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto.”

2. Da análise individual dos pontos

a) Exigências de habilitação técnica:

O edital exige experiência compatível com o objeto e atestados de desempenho anterior, em conformidade com o art. 69 da Lei 14.133/21 e com o art. 2º da Lei 9.637/98, observando o princípio da proporcionalidade.

b) CEBAS como critério de pontuação:

O CEBAS não é requisito de habilitação, apenas critério adicional de pontuação técnica, conforme art. 33, III, da Lei 14.133/21, sendo legítimo como fator de valoração e não restritivo.

c) Critério de julgamento “menor preço”:

O edital adota técnica e preço, e não menor preço puro. O objetivo é a obtenção da melhor proposta técnica e econômica, conforme arts. 33 a 35 da Lei 14.133/21 e art. 7º da Lei 9.637/98.

d) Prazos:

O TCE-SP reconheceu que o Município reabriu os prazos após as retificações, afastando qualquer afronta à publicidade e à isonomia

e) Inventário de bens públicos:

A previsão de cessão de bens e equipamentos consta do Anexo X, e o



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



inventário será formalizado na assinatura do contrato, em conformidade com o art. 12 da Lei 9.637/98.

f) Sanções:

O edital faz referência expressa às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/21, com garantia de contraditório e ampla defesa, atendendo ao art. 5º, LV, da CF/88.

g) Conselho Municipal de Saúde:

O acompanhamento do Conselho está previsto na minuta contratual (Anexo X), atendendo à Lei 8.142/90 e ao art. 12, §2º, da Lei 9.637/98.

h) Visita técnica:

A exigência de visita técnica obrigatória foi motivada pela necessidade de reconhecimento das condições físicas e estruturais do Posto de Atendimento Imediato, sendo legítima à luz da Súmula nº 30 do TCE-SP, que só veda visitas sem justificativa técnica.

III – DECISÃO

Considerando:

- a identidade entre os pontos impugnados e os já analisados pelo Tribunal de Contas;
- a decisão do TCE-SP que declarou extinto o processo por perda do objeto, reconhecendo a regularidade do edital retificado;
- e a conformidade do instrumento convocatório com os arts. 5º, 18, 22, 51, 55 §1º e 69 da Lei 14.133/2021;

A Comissão Permanente de Licitação decide indeferir integralmente a impugnação apresentada pelo Instituto Rafael Arcanjo, mantendo o Edital da Chamada Pública nº 03/2025 (retificado), por não haver vício que comprometa sua legalidade, isonomia ou competitividade.

IV – ENCERRAMENTO



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Diante de todo o exposto, mantém-se integralmente o Edital da Chamada Pública nº 03/2025 em sua versão retificada, por inexistirem irregularidades capazes de comprometer a legalidade, a isonomia, a publicidade ou a competitividade do certame.

Determina-se que seja dada ciência à impugnante, bem como que a presente decisão seja juntada aos autos do Processo Administrativo nº 140/2025, para que produza todos os efeitos legais pertinentes.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, 13 de novembro de 2025.

Comissão Permanente de Licitação